



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT  
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

### Sinalética de Digitalização

Fundo:	Juízo de Direito da Comarca de Vitória		
Código de Referência:	BR ESAPEES.JDCV.2.5.68		
Série:	Juiz de Órfãos	Subsérie:	
Título do Documento:			
Data do Documento:	1880 - 1911	Quantidade de Páginas:	4
Responsável pela digitalização:		Data da digitalização:	05/09/2023
Observação:			

12  
Ill<sup>ma</sup> Sr. Juiz de Direito desta Co-  
marca.

Quanto aos respectivos autos e  
verba conclusiva. Vianna 18 de  
Setembro de 1899  
Muito atz

Es Francisco José Dias, que sendo  
nomeado por V<sup>sa</sup> Promotor ad. h. pa-  
ra funcionar nos autos crime no im-  
pedimento do actual V. Promotor no  
processo que se está restaurando contra  
Domingos da Silva Paudo e Francisco  
de Aguiar Rocha, pediu o Supp.<sup>o</sup> pe-  
dir a V<sup>sa</sup> a sua exoneração na causa  
por ser suspeito, o que furo.

Saud e Fraternidade.

Vianna 18 de Setembro de 1899.

Francisco José Dias.

CP.

An tanto e este deas do mes  
de Setembro de mil oitocentos  
noveenta e sete, neste dia  
de Maio em meu ante  
no foy este auto concluso  
per o Doutor Aluiz Gomes  
de Si. Juis de Direito de  
Comarca. Em Joao Pardo  
Rocha, com um oeser.

CP.

Nomein promovto ad hoc  
o cidadão Pinheiro Coronel  
Elmano elbatero de Jesus,  
que depois de prestar a  
promessa legal, a elle  
remettera os autos fo-  
ra os fins de direito,  
dia 23 de Outubro  
de 1899. Unil de Bay

Pata.

Esjo no mesmo em meu prom entre  
estes autos pelo Dr. Aluiz  
Gomes de Si. Juis de Direito de  
Comarca. Em Joao Pardo  
Rocha, com um oeser.

Qualquer que intervir no dia  
deste auto ao Juiz de  
Comarca de Direito de  
Comarca de Jesus por

sem a certidão prestada e comprada  
apim de que foi o mesmo, e  
o despois, etc., etc. etc.  
que não occulta a nomeação.

Em Joao Pardo  
dia 16 de Outubro de 1899  
Dejo no  
Joao Pardo Rocha

CP.

An deves dias do mes de Outubro  
de mil oitocentos noveenta e  
sete, neste dia obtive em meu  
antein proposto auto concluso  
ao Dr. Aluiz Gomes de Si. Juis de  
Direito de Comarca. Em Joao Pardo  
Rocha, com um oeser.

CP.

Neste termo o cidadão elbatero  
de Jesus, accuador a nomeação de prom-  
to ad hoc, como se ve de certidão de  
nomein o cidadão elbatero Carlos de Oli-  
veira Guimarães, a quem se remettera  
os autos depois de promessa legal. Dia  
23 de Outubro de 1899  
Unil de Bay

Pata.

Esjo no mesmo em meu prom entre  
estes autos pelo Dr. Aluiz Gomes de Si. Juis  
de Direito de Comarca. Em Joao Pardo  
Rocha, com um oeser.



Leitgeber zum Nutzen der Kinder  
Abenul bens or Altein fumas  
per tota contenda de disputa re  
tis; que finem bene sciunt. Capita  
e' amare e' dora p' Vicina, et octo  
petra de 1899. Alcin' inia  
Jus' Amari' et Petra.

Justitia.  
Ora pinto e' et di de causa  
Quoniam or omni res curas amari e  
sunt, curas velle dicitur in omni  
e' utin' fere justitia de peti  
oni que dicitur in supra. In ju  
Bene' et Petra, in' in' or  
Petra.